



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, nº165- Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 034/2023

LEI Nº 1448
de 02 de 06 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

cria o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC e a Escola do Legislativo e dá outras providências

O Povo do Município de Barra Longa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Barra Longa/MG, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

Art. 2º O Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Barra Longa/MG, tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I - visar à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos núcleos de decisão política mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias da Câmara Itinerante, das Audiências Públicas, da Tribuna Popular, participações dos segmentos organizados e através do esclarecimento a população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, nos termos da Lei Orgânica do Município;

II - implantar projeto educativo-pedagógico, o qual deverá ter como temática a Cidadania e os Direitos Humanos;

III - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana;

IV - prestar serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V – prestar orientação às associações comunitárias, ONG's e entidades sem fins lucrativos;

VI – prestar orientação a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de políticas públicas nas diversas áreas de interesse público;

VII – promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

VIII – criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, nº165- Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.

IX – planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem terra, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condição;

X – manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso à Internet Popular;

XI – promover a função educativa da Câmara, através de programas voltados para formação e direito da cidadania;

XII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Para alcance de seus objetivos o Centro de Apoio de Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Barra Longa poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

Art. 4º Fica criada a Escola do Legislativo de Barra Longa, da Câmara Municipal de Barra Longa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 5º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Barra Longa:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão e servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos servidores efetivos, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, nº165- Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, através de cursos ofertados e disponibilizados pela Escola do Legislativo de Barra Longa;

VII - estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas, com atividades voltadas para cidadania em ações educacionais, históricas e culturais;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

X - desenvolver o Programa Câmara Mirim, Projeto Parlamento Jovem e outros;

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 6º A Escola do Legislativo de Barra Longa é diretamente subordinada à Mesa Diretora.

Art. 7º A atuação da Escola do Legislativo de Barra Longa se desenvolve na área de Ensino e Pesquisa, através dos Programas de:

I - Capacitação e Atualização Parlamentar;

II - Capacitação dos Servidores;

III - Capacitação para cidadãos, lideranças comunitárias e políticas;

IV - Intercâmbio e Cooperação Técnica.

Art. 8º A Escola do Legislativo de Barra Longa poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, para realização de cursos, seminários, palestras e atividades afins.

Art. 9º A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei, instituirá, por Ato, o regulamento do funcionamento do CAC.

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC e da Escola do Legislativo de Barra Longa correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Parágrafo Único: Fica ampliada uma vaga do cargo efetivo de Secretário Executivo criado pela Lei Municipal 1.407 de 08 de setembro de 2022.

Art. 11- Será disponibilizado espaço físico e estrutura exclusiva para o Centro de Atendimento ao Cidadão bem como disponibilizado servidores do Legislativo para atuarem dentro de suas atribuições legais.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, nº165- Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa em 30 de maio de 2023.

Greison Anderson de Souza da Costa
Greison Anderson de Souza da Costa

Presidente do Legislativo

Presidente

075 125 616-10

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO *1ª, 2ª e 3ª* DISCUSSÃO

EM 01 DE junho DE 2023

Greison Anderson de S. da Costa
Greison Anderson de S. da Costa
Presidente
075 125 616-10

**OMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº034/2023

HISTÓRICO: De iniciativa do Legislativo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAC DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais acerca da autonomia do Legislativo em gerir seu pessoal e seus serviços.

Com efeito dispõe sobre a criação de importante projeto no âmbito do Legislativo com a criação do CAC e da Escola do Legislativo colocando Barra Longa na vanguarda regional.

Ainda prevê o projeto o aproveitamento de servidores efetivos aprovados em concurso com ampliação de vaga.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 1º de Junho de 2023.

1ª Comissão

2ª Comissão

Adriano de S. Melo